

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACXO

PROCESSO CEE N° 1394/86

INTERESSADO : EDUARDO JOSÉ STEFANO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Clínica Medica", na FM de Marília.

RELATOR : Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N° 273/87 -CTG- "D" APROVADO EM 04/02/87

COMUNICADO AO PLENO EM 25/02/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Marília indica Eduardo José Stefano para ministrar, como Professor I, a disciplina "Clínica Médica" no Curso de Medicina.

2. APRECIÇÃO

O interessado é médico formado, em 1977 pela Faculdade que o indica. Estudou a disciplina Clínica Medica durante 4 anos letivos do seu Curso de Graduação. Fez Residência na mesma área (1 ano), e depois de 2 anos em Oncologia e Radioterapia. Frequentou uma série de cursos e reuniões, alguns relacionados a área que pretende lecionar. É especialista em Radioterapia pelo Conselho Federal de Medicina e em Medicina do Trabalho.

A grade horária que compreende 18 horas de atividades - profissionais privadas, 16 horas-aula e 4 horas-atividade-ensino é compatível com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se a indicação de Eduardo José Stefano para, como Professor I, lecionar a disciplina "Clinica Medica", na Faculdade de Medicina de Marília por não ter comprovado treinamento especializado e atualizado na área.

São Paulo, 21 de janeiro de 1987.

a) Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srouf, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 4.2.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães
Presidente